



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pirapetzinga, 28 de janeiro de 2025.

Processo Administrativo nº 245/2025

Requerente: José Hamilton Braulio de Souza Júnior

Assunto: Solicitação

PARECER

Trata-se de requerimento firmado pelo candidato **JOSÉ HAMILTON BRAULIO DE SOUZA JÚNIOR**, aprovado em 3º lugar para o cargo de Médico Estratégia Saúde da Família, solicitando a reconsideração do pedido de reclassificação para o final de fila, uma vez que ainda não concluiu a graduação em medicina.

O candidato anexou ao presente expediente, os seguintes documentos:

- Minuta de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada – Fls. 02-19;
- Declaração Faculdade – Fls. 19-21.

Em que pese a juntada de uma minuta de ação judicial, esta não lhe certifica se terá ou não a liminar concedida.

Considerando que o edital previu 4 (quatro) vagas e cadastro de reserva para o cargo de médico do programa Estratégia Saúde da Família e apenas 3 (três) candidatos foram classificados, já tendo os mesmos sido convocados para apresentação dos documentos exigidos no edital.

Considerando a classificação do requerente, o mesmo possui direito subjetivo à nomeação, todavia, ao requerer o remanejamento para o final da lista dos aprovados, tem-se apenas a expectativa de direito.

Conforme parecer anterior, a nomeação, a posse e a entrada em exercício são extremamente necessárias, tendo em vista a escassez de material humano qualificado para o cargo que seja capaz de contribuir para a consecução do princípio constitucional da eficiência do serviço público.

Sendo assim, está Procuradoria Jurídica, opina, *s.m.j.*, pelo indeferimento do pedido de reconsideração da decisão, uma vez que o candidato não preencheu os requisitos exigidos no edital, para investidura no cargo, devendo o mesmo ser inabilitado e, conseqüentemente, desclassificado do certame.

É, sub censura, o parecer.

À consideração superior.


Mariana da Costa Soares Tumscitz
OAB MG nº 144.715

